Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7638/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23613/2017
PROTOCOLO	: 1863301
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: CARLOS ALBERTO RIBEIRO COSTA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de transferência para Reserva Remunerada "*ex officio*" do servidor, **Sr. Carlos Alberto Ribeiro Costa**, ocupante do cargo de 3º Sargento PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 3197/2019, peça n.º 14, e o representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 10354/2019, peça n.º 15 se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da Reserva Renumerada.

É o Relatório. Passo a decidir.

Depreende-se da leitura dos autos que a presente Concessão de transferência para a Reserva Remunerada "ex officio" do servidor, **Sr. Carlos Alberto Ribeiro Costa**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Transferência para a Reserva Remunerada está previsto no art. 42, da Lei n.º 3.150/2005, c/c art. 86, I, art. 89, II, art. 91, II, a, e art. 54, todos da LC n.º 53/1990, c/c o art. 47, II, com a redação dada pela LC n.º 127/2008, conforme Decreto "P" n.º 4.550, publicado no Diário Oficial n.º 9.497, em 20/09/2017, peça n.º 10.

Conforme consta dos autos, a remessa dos documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a RN do TC/MS n.º 54/2016.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	20/09/2017
Prazo de Entrega	04/11/2017
Remessa (postagem/protocolo)	18/10/2017

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos integrais correspondendo ao subsídio de 3º Sargento PM, conforme preceitos legais, peça n.º 6, fls. 7-8, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos e 11 (onze) dias.	10.961 (dez mil, novecentos e sessenta e um) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência para a Reserva Remunerada "*ex officio*" do servidor, **Sr. Carlos Alberto Ribeiro Costa**, ocupante do cargo de 3º Sargento PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com base no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c o art. 10, I, da RN n.º 76/2013;

II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de junho de 2019.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass